



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA
“B”, DO INCISO I, DO ART. 38, DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica alterada a alínea “b”, do inciso I, do art. 38, da Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. É vedado ao vereador:

I - desde a expedição do diploma:

...

b) acumular cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, estadual e federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia/RO, Plenário Elminio Hipólito, 11 de Novembro de 2019.


Marco Aurélio Pereira de Oliveira
Vereador 1º Secretário
PSC